

PREGÃO ELETRÔNICO

59/2026

CONTRATANTE

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 139.312,50 (cento e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Data e horário para envio de propostas; das 08:00 do dia 24/07/2026 até as 09:00 do dia 07/08/2026. (Horário de Brasília - DF).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/08/2026 às 09:00h (horário de Brasília - DF), no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO...	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
11. DOS RECURSOS	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026**

(Processo Administrativo nº 109/2026)

Torna-se público que a Agência de cooperação intermunicipal em saúde pé da Serra - ACISPES, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36.025-001, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip, destinados à impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, para atendimento das necessidades do setor de Farmácia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que demonstrarem aptidão à execução do objeto, conforme preenchimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como e econômico-financeira, além de efetuarem o lançamento das certidões e participarem da sessão de lances pelo sistema <https://ammlicita.org.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para os itens 01, 02, 03 e 04, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13.1. Essa exigência será verificada apenas do licitante vencedor e para fins de definição de lista de colocação, bem como que em casos de dúvida a administração pública poderá empreender diligências durante a licitação visando ao esclarecimento de fatos."

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a saber, 09:00 do dia 07 de agosto de 2026.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.1.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *VALOR UNITÁRIO DO ITEM*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de menor valor, este deverá compreender até duas casas decimais. Exemplo para fins de compreensão: R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos).

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverá ser lançada no sistema “AMM Licita” em formato “pdf”.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do lançamento de certidões informações no sistema <https://ammlicita.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, devendo tais estarem em formato “PDF”.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema “AMM Licita”, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) para apuração da exigência dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata

de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>) no campo próprio para tanto.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no sistema “AMM Licita” (<https://ammlicita.org.br/>).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Geisiane Rocha Barbosa
Agente de Contratação
Fase Externa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4F4-0488-7052-C08C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 22/07/2026 15:38:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/B4F4-0488-7052-C08C>

Proc. Licitatório 11- 109/2026

De: Wagner A. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/07/2026 às 14:35:15

Setores envolvidos:

PRES, ASSJ-PRES, DEP-LIC, DEP-CON, DEP-FAR, LIC-FI

Aquisição de cartuchos de toner

Segue o Termo de Referencia com as devidas alterações para apreciação e assinaturas

Anexos:

03_TR_MINUTA.pdf

Processo n° 109/2026

Ref: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, destinados à impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, para atendimento das necessidades do setor de Farmácia, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

(Processo Administrativo nº109/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, destinados à impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, para atendimento das necessidades do setor de Farmácia, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
001	Cartucho de toner amarelo compatível com chip - referência W2302X / 230X	Unidade	250	R\$ 106,30	R\$ 26.575,00
002	Cartucho de toner ciano compatível com chip - referência W2301X / 230X	Unidade	250	R\$ 153,55	R\$ 38.387,50
003	Cartucho de toner magenta compatível com chip - referência W2303X / 230X	Unidade	250	R\$ 115,00	R\$ 28.750,00
004	Cartucho de toner preto compatível com chip - referência W2300X / 230X	Unidade	300	R\$ 152,00	R\$ 45.600,00

1.1.1. *Todos os itens deverão ser compatíveis com a impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, novos, de primeiro uso, não remanufaturados, não reconicionados, não reciclados e não recarregados, com chip integrado ou solução eletrônica equivalente incorporada ao próprio cartucho. O rendimento mínimo deverá ser de 7.500 páginas para o toner preto e de 5.500 páginas para os toners ciano, amarelo e magenta, conforme ISO/IEC 19798 ou norma equivalente.*

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de material de consumo necessário ao funcionamento de impressora utilizada nas rotinas administrativas e operacionais do setor demandante.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023. O Decreto nº 11.462/2023 prevê expressamente esse termo inicial de vigência da Ata a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da medida e sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados e aos valores registrados, observado o limite legal aplicável.

1.6. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados para o novo período de vigência, observados os mesmos limites quantitativos inicialmente previstos, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados e formalizada a prorrogação pela Administração. A renovação dos quantitativos em razão da prorrogação da vigência da Ata não configura acréscimo quantitativo durante o mesmo período de vigência, permanecendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A demanda não constou inicialmente do Plano de Contratações Anual, pois a definição da necessidade dependia da confirmação da marca e do modelo do equipamento recebido, fato ocorrido posteriormente à elaboração do PCA. Além disso, o Projeto Farmacis ainda se encontra em fase de estruturação, inclusive quanto à análise de planta arquitetônica, o que impossibilitou o planejamento preciso das aquisições vinculadas à rotina do programa naquele momento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, destinados à impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, para atendimento das necessidades do setor de Farmácia da ACISPES. A contratação será realizada por item/cor, contemplando cartuchos nas cores preto, ciano, amarelo e magenta, permitindo aquisição individualizada conforme a efetiva demanda de consumo, sem obrigatoriedade de aquisição em kit fechado.

3.2. Os produtos deverão ser cartuchos de toner compatíveis com chip integrado ou solução eletrônica equivalente incorporada ao próprio cartucho, aptos ao reconhecimento regular pela impressora, sem necessidade de adaptação física ou lógica, transferência de chip, reaproveitamento de componentes de cartucho usado ou qualquer intervenção no equipamento. As referências W2300X, W2301X, W2302X e W2303X serão utilizadas exclusivamente como padrão de compatibilidade com a impressora HP Color LaserJet Pro

MFP 4303FDW, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem exigência de fornecimento de cartucho original do fabricante.

3.3. Não serão aceitos cartuchos remanufaturados, recondicionados, reciclados, recarregados, sem chip ou que dependam de reaproveitamento de componentes para funcionamento. Os cartuchos deverão possuir rendimento mínimo de 7.500 páginas para o toner preto e de 5.500 páginas para os toners ciano, amarelo e magenta, com comprovação conforme a norma ISO/IEC 19798 ou norma técnica equivalente, mediante apresentação de catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, declaração do fornecedor ou outro documento idôneo que comprove o atendimento às especificações.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange o fornecimento, transporte, entrega, recebimento, armazenamento, utilização, garantia e substituição dos produtos que apresentarem defeito, incompatibilidade, falha de reconhecimento, vazamento, rendimento inferior ao exigido ou desconformidade com as especificações. Os cartuchos deverão ser entregues em embalagens lacradas, íntegras e adequadas ao transporte, com identificação de marca, modelo, referência de compatibilidade, lote ou número de série, quando houver, e demais informações necessárias à rastreabilidade.

3.5. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de compatibilidade e irregularidades que impeçam o uso regular do produto, devendo substituir, sem ônus para a Administração, os itens rejeitados no recebimento ou que apresentem defeito durante o prazo de garantia. A solução atende ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, ao art. 40, incisos I, II e III, e ao art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por definir o objeto de forma clara, objetiva e compatível com a necessidade administrativa, preservando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos objetivos, suficientes e compatíveis com a natureza comum do objeto, nos termos do art. 6º, XIII, art. 6º, XXIII, e art. 40, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021. O objeto deverá consistir no fornecimento de cartuchos de toner compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, destinados à impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, separados por item/cor, conforme as referências W2300X, W2301X, W2302X e W2303X, utilizadas exclusivamente como parâmetro técnico de compatibilidade, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os cartuchos deverão possuir chip integrado ou solução eletrônica equivalente incorporada ao próprio produto, apta ao reconhecimento regular pela impressora, sem necessidade de adaptação física ou lógica, transferência de chip, reaproveitamento de componentes de cartucho usado ou intervenção no equipamento.

4.3. Não serão aceitos cartuchos originais do fabricante, sem chip, remanufaturados, recondicionados, reciclados, recarregados ou que dependam de qualquer reaproveitamento de componentes para funcionamento.

4.4. Os produtos deverão apresentar rendimento mínimo de 7.500 páginas para o cartucho preto e de 5.500 páginas para os cartuchos ciano, amarelo e magenta, com comprovação conforme a norma ISO/IEC 19798 ou norma técnica equivalente.

4.5. A comprovação poderá ocorrer mediante catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, declaração do fornecedor ou outro documento idôneo que demonstre o atendimento às especificações exigidas.

4.6. Os cartuchos deverão ser entregues em embalagem lacrada, íntegra e adequada ao transporte, contendo identificação do produto, marca, modelo, referência de compatibilidade, lote ou número de série, quando houver, e demais informações necessárias à rastreabilidade.

4.7. O produto deverá estar apto ao uso imediato, sem apresentar vazamentos, avarias, falhas de reconhecimento ou qualquer desconformidade que impeça sua utilização regular pela Administração.

4.8. A contratada deverá conceder garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de compatibilidade, falhas de reconhecimento, vazamentos, rendimento inferior ao exigido ou qualquer irregularidade que comprometa o uso regular do produto.

4.9. Em caso de desconformidade, a contratada deverá substituir o item sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal.

4.10. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 15 dias corridos, contado do recebimento da solicitação pela contratada.

4.11. A entrega deverá observar o local, horário e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo o recebimento ser recusado quando o produto estiver em desconformidade com as especificações, embalagem violada, avariado ou entregue fora das condições previstas.

Sustentabilidade:

4.12. A contratação observará critérios de sustentabilidade relacionados ao consumo racional, à aquisição sob demanda, à prevenção de desperdícios e à adequada destinação dos resíduos gerados.

4.13. Os cartuchos usados e respectivas embalagens deverão ser destinados conforme as normas internas de gestão de resíduos da Administração, preferencialmente por meio de coleta seletiva, logística reversa ou encaminhamento a empresa/entidade apta ao recebimento desse tipo de material, quando disponível.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que se trata de fornecimento de bens comuns e de baixa complexidade operacional, cuja execução deve ser integralmente assumida pela contratada.

Garantia da contratação

4.15. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza comum do objeto, a baixa complexidade da execução e o fornecimento parcelado sob demanda. Permanecem exigíveis a garantia mínima dos produtos e a obrigação de substituição dos itens defeituosos ou incompatíveis, conforme condições deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade efetiva da Administração, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada em tempo hábil e aceita pela Administração.

5.3. A entrega deverá ocorrer na sede da ACISPES, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-275, no Almoxarifado Central, andar E3, ou em outro local indicado na ordem de fornecimento, dentro das dependências da ACISPES, de segunda a sexta-feira, das 7h às 15h30.

5.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens íntegras e adequadas ao transporte, de modo a preservar sua integridade física e funcional até o recebimento definitivo.

5.5. A contratada deverá manter canais de comunicação atualizados junto à Administração, especialmente e-mail corporativo apto ao recebimento das Autorizações de Fornecimento, competindo-lhe acompanhar os pedidos encaminhados e responder às solicitações da contratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando solicitada.

5.6. O descumprimento injustificado do prazo de entrega, a entrega em local ou horário diverso do estabelecido, ou a apresentação de produtos em desconformidade com as especificações poderá ensejar recusa do recebimento, devolução dos itens e aplicação das medidas previstas no edital, neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos fornecidos, contados do recebimento definitivo, respondendo por defeitos de fabricação, falhas de compatibilidade, vícios de qualidade, vazamentos, não reconhecimento pela impressora e demais irregularidades que impeçam o uso regular do item.

5.8. A substituição de produtos defeituosos ou incompatíveis deverá ocorrer sem ônus para a Administração, inclusive quanto a transporte, retirada e nova entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. *O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)):*

6.7.2. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.*

6.7.3. *O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.*

6.7.4. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.*

6.7.5. *O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.*

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.*

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133

deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. *o prazo de validade;*
- 7.10.2. *a data da emissão;*
- 7.10.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
- 7.10.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
- 7.10.5. *o valor a pagar; e*
- 7.10.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13.1. *No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

8.22.2. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*

8.22.3. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;*

8.22.4. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.*

8.22.5. *Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.*

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.25. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.25.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.25.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.25.3. *Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:*

8.25.4. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.25.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.25.7. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.25.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 139.312,50 (cento e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.30.00.1.01.01.10.122.0001.2.0001	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACISPES	R\$ 106,30
3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM ESPECIALIDADES DIVERSAS	R\$ 106,30
3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0002.2.0006	CENTRO OFTALMOLÓGICO	R\$ 106,30
3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0002.2.0010	CEAE - CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 138.887,30
3.3.90.30.00.1.08.00.10.303.0002.2.0019	FARMA CIS	R\$ 106,30

Wagner Guardiano Abreu
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Maria Laura Castro Vasconcelos
Farmacêutica RT
Farmácia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3C2-2109-0A79-BFB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS (CPF 115.XXX.XXX-39) em 20/07/2026 13:30:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 20/07/2026 13:48:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/D3C2-2109-0A79-BFB8>

Proc. Licitatório 2- 109/2026

De: Wagner A. - LIC-FI

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 09/07/2026 às 10:59:11

Setores envolvidos:

LIC-FI, DEP-FAR, DEP-LIC

Aquisição de cartuchos de toner

Segue anexo ETP.

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos, alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda ao seu setor.

Caso não tenha nenhuma alteração a constar, favor assinar o documento ratificando-o.

Reforço que o Estudo Técnico Preliminar é uma obrigatoriedade compartilhada entre os responsáveis pela Fase Interna do Departamento de Licitações e do demandante, sendo o documento produzido de responsabilidade de todos os signatários. Sobretudo, destaco que questões técnicas em licitação são analisadas especificamente pelos funcionários do departamento de licitações, ao passo em que os critérios de execução da futura contratação a fim de atender melhor ao objeto são de responsabilidade do demandante.

Lembro que o TR será formulado com base nas informações constantes única e exclusivamente no ETP, razão a qual a ausência de algum dado que tome como essencial neste trará prejuízo aos demais.

Ressalta-se que todas as informações constantes no referido documento, incluindo definições técnicas, quantitativos, descrição dos serviços e forma de execução, são de inteira responsabilidade do setor demandante. A assinatura do documento implica plena ciência, concordância e validação de todo o seu conteúdo.

Destaca-se, ainda, que eventuais inconsistências, omissões ou ausência de informações relevantes para a adequada instrução processual são de responsabilidade exclusiva do setor demandante, que, ao assinar, declara que o documento está completo, correto e apto a subsidiar a contratação pretendida.

Atenciosamente,

—

Wagner Guardiano Abreu

Agente de contratação

Anexos:

ETP_MAPA_AMM_SIPLAN.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 109/2026**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso I, da IN SEGES nº 58/2022.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular de cartuchos de toner compatíveis com chip para a impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, destinada ao atendimento das rotinas administrativas, operacionais e documentais do setor de Farmácia, especialmente quanto à impressão de controles internos, relatórios, registros, documentos de apoio e demais expedientes necessários à continuidade das atividades do setor.

A ausência dos suprimentos de impressão poderá comprometer o funcionamento regular da unidade demandante, dificultando a emissão e organização de documentos essenciais à rotina administrativa e ao desenvolvimento das atividades vinculadas ao Projeto Farmacis. Trata-se, portanto, de demanda relacionada à continuidade dos serviços administrativos e ao adequado aproveitamento do equipamento já disponibilizado à Administração.

A solução pretendida consiste na aquisição futura e eventual de cartuchos de toner compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, separados por cor, não remanufaturados, não recondicionados, não reciclados e não recarregados, compatíveis com a impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW. A exigência de chip integrado ou solução eletrônica equivalente incorporada ao próprio cartucho é necessária para garantir o reconhecimento do suprimento pelo equipamento, sem adaptações físicas ou lógicas, transferência de componentes, reaproveitamento de chip de cartucho usado ou qualquer intervenção que possa comprometer o funcionamento da impressora.

Não se pretende restringir a contratação a cartuchos originais do fabricante da impressora, uma vez que o levantamento preliminar de mercado indicou que os

cartuchos compatíveis com chip podem atender à necessidade administrativa com menor custo, desde que observados requisitos objetivos de qualidade, compatibilidade, rendimento e garantia. Dessa forma, a especificação busca preservar a competitividade, evitar direcionamento indevido e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A demanda será estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que o consumo dos cartuchos poderá ocorrer de forma variável e parcelada, conforme a utilização efetiva do equipamento e a necessidade do setor. A contratação por item, com separação dos cartuchos nas cores preto, ciano, amarelo e magenta, mostra-se adequada porque o consumo das cores não ocorre de maneira uniforme, havendo tendência de maior utilização do toner preto. Assim, evita-se a aquisição obrigatória de kits completos e reduz-se o risco de formação de estoque desnecessário de cores com menor consumo.

A necessidade da contratação está fundamentada na fase preparatória prevista no art. 18, caput, e art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a demonstração do problema a ser resolvido e do interesse público envolvido. Por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, a contratação poderá ser processada por pregão, nos termos do art. 6º, inciso XIII, art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme art. 33, inciso I, da mesma Lei.

Registra-se que a demanda não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual, pois a definição da necessidade dependia da confirmação da marca e do modelo do equipamento a ser recebido, fato ocorrido posteriormente à elaboração do PCA. Além disso, o Projeto Farmacis ainda se encontra em fase de estruturação, inclusive com análise de planta arquitetônica, o que impossibilitou, naquele momento, o planejamento preciso das aquisições vinculadas à rotina do programa. A presente contratação deverá ser devidamente justificada nos autos, em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração, nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso IX, da IN SEGES nº 58/2022.

Declara-se que a presente contratação não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, pois a definição da necessidade dependia da confirmação da marca e do modelo do equipamento a ser recebido, confirmação esta ocorrida posteriormente à elaboração do PCA. Ademais, o Projeto Farmacis ainda se encontra em fase de estruturação, inclusive com análise de planta arquitetônica, circunstância que impossibilitou o planejamento preciso das aquisições vinculadas à rotina do programa naquele

momento. A demanda encontra-se devidamente justificada nos autos, em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo padrões mínimos de qualidade e desempenho, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022.

A contratação deverá observar requisitos técnicos objetivos e suficientes para assegurar o atendimento da necessidade administrativa, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto deverá consistir no fornecimento de cartuchos de toner compatíveis com chip para impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, separados por cor, contemplando os seguintes padrões de compatibilidade: W2300X para toner preto, W2301X para toner ciano, W2302X para toner amarelo e W2303X para toner magenta. As referências indicadas serão utilizadas exclusivamente para identificação do padrão técnico de compatibilidade com o equipamento já existente, sem exigência de fornecimento de cartucho original do fabricante da impressora, admitindo-se produtos compatíveis que atendam integralmente às especificações estabelecidas.

Os cartuchos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com chip integrado ou solução eletrônica equivalente incorporada ao próprio produto, não sendo admitidos cartuchos remanufaturados, recondicionados, reciclados, recarregados ou que exijam adaptação física ou lógica, transferência de chip, reaproveitamento de componentes de cartucho usado, intervenção no equipamento ou qualquer procedimento adicional para reconhecimento pela impressora.

A exigência de chip integrado ou solução eletrônica equivalente incorporada ao próprio cartucho decorre da necessidade de garantir o reconhecimento regular do suprimento pela impressora, preservando a funcionalidade do equipamento, a continuidade das atividades do setor demandante e a segurança operacional da Administração. A especificação não tem por finalidade restringir marca ou fornecedor, mas assegurar que o produto entregue seja plenamente utilizável no equipamento HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, sem adaptações ou riscos de incompatibilidade.

Os produtos deverão possuir rendimento mínimo de 7.500 páginas para o toner preto e de 5.500 páginas para os toners ciano, amarelo e magenta, devendo o rendimento ser comprovado conforme a norma ISO/IEC 19798 ou norma técnica equivalente. A comprovação poderá ser exigida mediante informação técnica do fabricante, catálogo, ficha técnica, declaração do fornecedor ou outro documento idôneo que demonstre o atendimento ao rendimento mínimo exigido.

Os cartuchos deverão ser entregues em embalagem lacrada, íntegra e devidamente identificada, contendo, no mínimo, marca, modelo, referência de compatibilidade, lote ou número de série, quando houver, informações do fabricante ou fornecedor, prazo de validade, instruções de armazenamento e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

A contratada deverá garantir que o uso dos cartuchos não causará dano ao equipamento da Administração. Em caso de defeito, vazamento, falha de impressão, incompatibilidade, não reconhecimento pela impressora, rendimento inferior ao exigido ou qualquer desconformidade com as especificações, a contratada deverá substituir o produto sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal.

Deverá ser exigida garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de compatibilidade e irregularidades que impeçam o uso regular do produto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela substituição dos itens rejeitados no recebimento provisório ou definitivo.

A contratação deverá ser realizada por itens, separados por cor, em razão da diferença de consumo entre os cartuchos preto, ciano, amarelo e magenta. A separação por item é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois evita a aquisição obrigatória de kits completos quando houver necessidade de reposição de apenas uma cor, especialmente diante da maior utilização do toner preto nas rotinas administrativas. O parcelamento observa o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como a Súmula TCU nº 247, que orienta a adjudicação por item quando o objeto for divisível e não houver prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.

A indicação das referências W2300X, W2301X, W2302X e W2303X deverá constar apenas como parâmetro de compatibilidade com o equipamento HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, nos termos do art. 41, inciso I, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de identificação necessária à compatibilidade com equipamento já adotado pela Administração e à melhor compreensão técnica do objeto, sendo vedada qualquer interpretação que restrinja a participação a produto original ou a marca específica.

Para fins de seleção da proposta, deverá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que o produto ofertado atenda integralmente aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência. A habilitação deverá limitar-se às exigências indispensáveis à execução do objeto, observando os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sem imposição de exigências desproporcionais, restritivas ou incompatíveis com a natureza comum do bem.

O fornecimento deverá ocorrer conforme demanda da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. A Ata

de Registro de Preços não obrigará a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, permitindo a contratação conforme a efetiva necessidade do setor demandante.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso V, da IN SEGES nº 58/2022.

Os quantitativos estimados consideram a necessidade de formação de Ata de Registro de Preços para atendimento futuro e eventual da rotina do setor de Farmácia, sem obrigatoriedade de aquisição integral. O quantitativo superior para o toner preto decorre da maior utilização dessa cor em impressões administrativas, controles internos e documentos de apoio, enquanto os toners ciano, amarelo e magenta foram estimados em quantidade menor, compatível com o consumo complementar de impressões coloridas.

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Cartucho de toner amarelo compatível com chip - referencia W2302X / 230X	Unidade	250	106,30	26.575,00
002	Cartucho de toner ciano compatível com chip - referencia W2301X / 230X	Unidade	250	153,55	38.387,50
003	Cartucho de toner magenta compatível com chip - referencia W2303X / 230X	Unidade	250	115,00	28.750,00
004	Cartucho de toner preto compatível com chip - referencia W2300X / 230X	Unidade	300	152,00	45.600,00

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado com análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da solução escolhida, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58/2022.

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para o fornecimento de cartuchos de toner destinados à impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, observando o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58/2022, que tratam da análise das alternativas possíveis e da justificativa técnica e econômica da solução escolhida. A IN SEGES nº 58/2022 define o ETP como a primeira etapa do planejamento da contratação e exige que o levantamento de mercado avalie as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

Foram avaliadas as opções de aquisição de cartuchos originais do fabricante, cartuchos compatíveis sem chip, cartuchos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou recarregados, kits fechados com as quatro cores e cartuchos compatíveis com chip, novos e de primeiro uso. A solução escolhida foi a aquisição de cartuchos compatíveis com chip, separados por cor, por atender à necessidade administrativa com menor custo, sem restringir a competitividade e sem exigir adaptação física ou lógica no equipamento.

A aquisição de cartuchos originais não foi adotada como solução preferencial em razão do valor significativamente superior em relação aos compatíveis com chip. Os cartuchos sem chip, remanufaturados, recondicionados, reciclados ou recarregados também foram afastados por não atenderem integralmente à segurança operacional pretendida, considerando o risco de incompatibilidade, reaproveitamento de componentes, necessidade de transferência de chip, falhas de reconhecimento, vazamentos ou redução de rendimento.

A aquisição por kit fechado também não se mostrou adequada, pois o consumo das cores não ocorre de forma uniforme, havendo tendência de maior utilização do toner preto nas rotinas do setor de Farmácia. Assim, a separação por item/cor permite melhor gestão do estoque, evita aquisição desnecessária de cores ainda disponíveis e atende ao parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como à Súmula TCU nº 247.

Para fins de estimativa de preços, a pesquisa deverá considerar prioritariamente cartuchos compatíveis com chip, novos, de primeiro uso, não remanufaturados, não recondicionados, não reciclados e não recarregados, excluindo da base principal de cálculo produtos originais, sem chip, em kit fechado ou provenientes de reaproveitamento. A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, especialmente quanto à análise crítica dos valores coletados e à desconsideração de preços incompatíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados em relação à solução definida.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Após pesquisa de preços realizada na plataforma da AMM – Associação dos Municípios Mineiros, considerando a solução definida para cartuchos de toner compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, obteve-se o valor total médio estimado de R\$ 139.312,50 (cento e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos). A estimativa deverá ser instruída com a memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, observando a análise crítica dos preços coletados e

a compatibilidade das fontes com o objeto definido, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No momento devido, será informado pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso IV, da IN SEGES nº 58/2022.

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, destinados à impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, para atendimento das demandas do setor de Farmácia. A contratação abrangerá os cartuchos nas cores preto, ciano, amarelo e magenta, utilizando-se as referências W2300X, W2301X, W2302X e W2303X apenas como parâmetro técnico de compatibilidade com o equipamento, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada não contempla a aquisição de cartuchos originais do fabricante, kits fechados, cartuchos sem chip, remanufaturados, recondicionados, reciclados ou recarregados. Os produtos deverão possuir chip integrado ou solução eletrônica equivalente incorporada ao próprio cartucho, de modo a permitir o reconhecimento regular pela impressora, sem adaptação física ou lógica, transferência de chip, reaproveitamento de componentes ou intervenção no equipamento.

A contratação será estruturada por item/cor, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A separação dos itens atende ao art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, pois permite que a Administração adquira cada cor conforme sua efetiva necessidade, evitando a compra obrigatória de kits completos e reduzindo o risco de estoque desnecessário, especialmente considerando a maior utilização do toner preto.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à demanda, pois o consumo dos cartuchos poderá ocorrer de forma variável e parcelada, conforme a rotina do setor requisitante, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade estimada, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os cartuchos deverão atender ao rendimento mínimo de 7.500 páginas para o toner preto e 5.500 páginas para os toners ciano, amarelo e magenta, com comprovação conforme ISO/IEC 19798 ou norma técnica equivalente. Também deverá ser exigida garantia mínima de 12 meses, além da obrigação de substituição sem ônus para a Administração em caso de defeito, incompatibilidade, falha de reconhecimento, vazamento, rendimento inferior ao exigido ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: definição da forma de fornecimento, execução e parcelamento da solução, considerando o art. 18, §1º, incisos VII e VIII, o art. 40, inciso III, e o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.462/2023.

O fornecimento dos cartuchos deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade efetiva da Administração, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023. O prazo máximo de entrega recomendado será de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada em tempo hábil e aceita pela Administração.

A entrega deverá ocorrer na sede da ACISPES, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-275, no Almoxarifado Central, andar E3, ou em outro local indicado na ordem de fornecimento, dentro das dependências da ACISPES, de segunda a sexta-feira, das 7h às 15h30. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens íntegras e adequadas ao transporte, de modo a preservar sua integridade física e funcional até o recebimento definitivo.

A contratada deverá manter canais de comunicação atualizados junto à Administração, especialmente e-mail corporativo apto ao recebimento das Autorizações de Fornecimento, competindo-lhe acompanhar os pedidos encaminhados e responder às solicitações da contratante em prazo compatível com a execução do fornecimento. O descumprimento injustificado do prazo de entrega, a entrega em local ou horário diverso do estabelecido, ou a apresentação de produtos em desconformidade com as especificações poderá ensejar recusa do recebimento, devolução dos itens e aplicação das medidas previstas no edital, no termo de referência e na Lei nº 14.133/2021.

10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Fundamentação: justificativa para o parcelamento ou não da solução, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso VII, da IN SEGES nº 58/2022.

A contratação será estruturada por item/cor, contemplando separadamente os cartuchos preto, ciano, amarelo e magenta, com julgamento pelo menor preço por item, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A separação dos itens justifica-se porque o consumo das cores não ocorre de forma uniforme, havendo tendência de maior utilização do toner preto, o que torna inadequada a aquisição em kit fechado.

Essa forma de parcelamento permite melhor controle de estoque, evita a aquisição desnecessária de cores ainda disponíveis e atende ao art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Súmula TCU nº 247, que orienta a adjudicação por item quando o objeto for divisível e inexistir prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. Os cartuchos deverão ser fornecidos conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, sendo exigidos produtos compatíveis com chip, novos, de primeiro uso, não remanufaturados, não reconicionados, não reciclados e não recarregados.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso X, da IN SEGES nº 58/2022.

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar o fornecimento regular de cartuchos de toner compatíveis com chip para a impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais do setor de Farmácia, especialmente quanto à impressão de documentos, controles internos, relatórios e demais expedientes necessários à rotina do serviço.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda efetiva, evitando compras imediatas em quantidade superior à necessidade real e contribuindo para melhor gestão do estoque. A contratação por item/cor também possibilitará reposição individualizada dos cartuchos preto, ciano, amarelo e magenta, evitando a aquisição obrigatória de kits completos e reduzindo o risco de acúmulo desnecessário de cores com menor consumo.

Busca-se, ainda, obter economia para a Administração mediante a aquisição de cartuchos compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, sem exigência de cartuchos originais do fabricante, desde que atendidos os requisitos de compatibilidade, rendimento mínimo, garantia e qualidade definidos no Termo de Referência. Essa solução amplia a competitividade, evita restrição indevida de mercado e favorece a

seleção da proposta mais vantajosa, conforme os objetivos previstos no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na continuidade das atividades do setor demandante, no uso eficiente do equipamento disponível, na redução de custos com suprimentos de impressão, no controle racional dos estoques e na contratação de solução compatível com a necessidade administrativa, em observância ao art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

O Mapa de Riscos da contratação encontra-se anexado aos autos, contemplando a identificação dos principais riscos relacionados à fase preparatória, seleção do fornecedor, execução contratual, recebimento dos cartuchos, garantia dos produtos e medidas de mitigação de eventuais impactos negativos.

O documento foi elaborado em conformidade com a fase de planejamento da contratação, observando o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, que exige que a fase preparatória aborde as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, bem como a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso XI, da IN SEGES nº 58/2022.

Não foram identificadas providências técnicas especiais prévias à contratação, além das rotinas administrativas ordinárias de designação de gestor/fiscal, conferência das condições de recebimento no almoxarifado e verificação dos canais de comunicação para emissão das Autorizações de Fornecimento.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes, nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso VIII, da IN SEGES nº 58/2022.

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso XII, da IN SEGES nº 58/2022.

A presente contratação envolve aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, cujo uso e descarte podem gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos sólidos, embalagens plásticas, componentes eletrônicos e eventual destinação inadequada dos cartuchos após o término de sua vida útil. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas medidas mitigadoras voltadas à redução de impactos ambientais, especialmente quanto ao recebimento de produtos em embalagens íntegras, identificação adequada, controle de estoque, prevenção de desperdícios e aquisição sob demanda por meio do Sistema de Registro de Preços.

Como medida de mitigação, recomenda-se que os cartuchos usados e suas embalagens sejam destinados conforme as normas internas de gestão de resíduos da Administração, preferencialmente por meio de coleta seletiva, logística reversa ou encaminhamento a empresa/entidade apta ao recebimento desse tipo de material, quando disponível. A contratação por item/cor também contribui para a sustentabilidade, pois evita a aquisição desnecessária de kits completos e reduz o risco de estoque excedente, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES nº 58/2022.

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que a aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, atende à necessidade do setor de Farmácia sem exigir a aquisição de cartuchos originais do fabricante, sem formação de kits fechados e sem imposição de solução que restrinja indevidamente a competitividade. A separação dos itens por cor permite que a Administração adquira os suprimentos conforme a efetiva demanda de consumo, especialmente diante da maior utilização do toner preto, evitando estoque desnecessário e favorecendo o uso racional dos recursos públicos.

A solução também se mostra adequada ao Sistema de Registro de Preços, considerando que o consumo dos cartuchos poderá ocorrer de forma variável e parcelada, conforme a rotina administrativa do setor demandante, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. O julgamento pelo menor preço por item, com fundamento no art. 33, inciso I, e o parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, inciso V, alínea

“b”, ambos da Lei nº 14.133/2021, favorecem a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com a Súmula TCU nº 247.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, por atender ao interesse público, garantir suporte material ao funcionamento da impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, permitir aquisição sob demanda, reduzir custos em comparação à exigência de cartuchos originais e preservar critérios objetivos de qualidade, compatibilidade, rendimento e garantia. A contratação está alinhada ao art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade identificada.

Wagner Guardiano Abreu
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Maria Laura Castro Vasconcelos
Farmacêutica RT
Farmácia

Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	300	Média	R\$ 152,00	R\$ 45.600,00
Toner preto compatível com chip				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
licitardigital	UN	Prefeitura Municipal de Caiabu	9/2025	23/07/2025

Preços

CNPJ:	07.235.602/0001-77	Valor:
Fornecedor:	T. VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	R\$ 150,00
Marca:	TRIVER	

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
licitardigital	UN	Prefeitura Municipal de Caiabu	9/2025	23/07/2025

Preços

CNPJ:	05.808.979/0001-42	Valor:
Fornecedor:	V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA	R\$ 153,00
Marca:	DSI	

CNPJ:	08.968.359/0001-69	Valor:
Fornecedor:	RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA NEVES	R\$ 153,00
Marca:	Premium	

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	250	Média	R\$ 153,55	R\$ 38.388,61
Toner ciano compatível com chip				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
	Unidade	Prefeitura Municipal de Buritis	63/2025	06/01/2026

Preços

CNPJ:	61.662.218/0001-04	Valor:
Fornecedor:	LESTE DISTRIBUIDORA E SOLUCOES LTDA	R\$ 146,33
Marca:	HP	

CNPJ:	39.938.494/0001-95	Valor:
Fornecedor:	GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 168,00
Marca:	HP	

CNPJ:	24.313.762/0001-06	Valor:
Fornecedor:	EDEL CRISTIANI MARTINS FERREIRA	R\$ 146,33
Marca:	HP	

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	250	Média	R\$ 106,30	R\$ 26.575,00
Toner amarelo compatível com chip				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
licitardigital	unidade	Prefeitura Municipal de Itaobim	27/2025	18/11/2025

Preços

CNPJ:	10.820.186/0001-89	Valor:
Fornecedor:	NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 120,00
Marca:	FAST PRINTER	

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
licitardigital	UN	Prefeitura Municipal de Alcinópolis	11/2026	30/04/2026

Preços

CNPJ:	05.808.979/0001-42	Valor:
Fornecedor:	V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA	R\$ 99,00
Marca:	DSI	

CNPJ:	10.820.186/0001-89	Valor:
Fornecedor:	NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 99,90
Marca:	FAST PRINTER	

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	250	Média	R\$ 115,00	R\$ 28.750,00
Toner magenta compatível com chip				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Editais	Data Licitação
	UNIDADE	SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança	36/2025	20/08/2025

Assinado por 2 pessoas: MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS e WAGNER GUARDIANO ABREU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/0130-69EB-023A-D911> e informe o código 0130-69EB-023A-D911

Preços

CNPJ:	22.579.314/0001-23	Valor:
Fornecedor:	FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 95,00
Marca:	Premium	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	UN	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS	37/2025	03/10/2025

Preços

CNPJ:	20.362.944/0001-16	Valor:
Fornecedor:	Renato dos Santos Mazieri - ME	R\$ 115,00
Marca:	PREMIUM	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	UNIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO	024/2025	06/01/2026

Preços

CNPJ:	20.362.944/0001-16	Valor:
Fornecedor:	Renato dos Santos Mazieri - ME	R\$ 135,00
Marca:	PREMIUM	

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

Registro de Preços para aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip - Setor de Farmácia

Setor requisitante	Farmácia
Responsável pela demanda	Maria Laura Castro Vasconcelos - Farmacêutica RT
Agente de contratação	Wagner Guardiano Abreu
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, para impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, separados por cor: preto, ciano, amarelo e magenta.
Fundamentação de referência	Lei nº 14.133/2021, art. 18, caput e §1º; art. 40, incisos I, II, III e V, alínea “b”; art. 82; art. 84; art. 117; art. 140; arts. 155 e 156; IN SEGES nº 58/2022; IN SEGES/ME nº 65/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023; Súmula TCU nº 247.

1. Finalidade do mapa de riscos

O presente mapa identifica os riscos relevantes da contratação, da garantia e da execução do fornecimento, bem como as medidas preventivas, mitigadoras e controles necessários para reduzir impactos negativos ao interesse público. A análise integra a fase preparatória da contratação e subsidia a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com os elementos de planejamento previstos na IN SEGES nº 58/2022.

2. Matriz de riscos, medidas mitigadoras, garantias e controles

Classificação utilizada: Probabilidade e Impacto em níveis baixo, médio e alto, conforme a possibilidade de ocorrência e a relevância do efeito sobre a contratação.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências	Medidas preventivas/mitigadoras	Garantias e controles
Pesquisa de preços inadequada, com mistura de cartuchos originais, produtos sem chip, kits fechados ou itens remanufaturados/recarregados.	Média	Alto	Estimativa de preço distorcida, sobrepreço, questionamentos na fase externa e redução da vantagem da contratação.	Realizar pesquisa de preços apenas com produtos compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, com análise crítica dos valores coletados e justificativa para desconsideração de preços incompatíveis, inexequíveis ou excessivamente elevados.	Memória de cálculo, identificação das fontes consultadas, documentação de suporte, justificativa da metodologia adotada e aprovação da estimativa pela unidade responsável nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e da IN SEGES/ME 65/2021.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências	Medidas preventivas/mitigadoras	Garantias e controles
Entrega de cartucho sem chip integrado, remanufaturado, reconicionado, reciclado, recarregado ou que exija adaptação física ou lógica.	Média	Alto	Não reconhecimento pela impressora, paralisação das impressões, necessidade de devolução do item e prejuízo à rotina do setor de Farmácia.	Definir no Termo de Referência que o cartucho deve ser compatível com chip integrado ou solução eletrônica equivalente incorporada ao produto, novo, de primeiro uso e sem reaproveitamento de componentes de cartucho usado.	Conferência documental e física no recebimento, possibilidade de diligência técnica sobre catálogo/ficha técnica, recusa do item em desconformidade, substituição sem ônus e aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
Produto compatível com chip, porém com falha de qualidade, vazamento, baixo rendimento ou impressão irregular.	Média	Médio/Alto	Aumento de consumo, retrabalho, desperdício de papel, falhas documentais e interrupção parcial das atividades administrativas.	Exigir rendimento mínimo de 7.500 páginas para o toner preto e 5.500 páginas para os toners coloridos, com comprovação por ISO/IEC 19798 ou norma técnica equivalente, além de garantia mínima de 12 meses.	Recebimento provisório e definitivo conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, registro de ocorrências, teste de compatibilidade quando necessário, substituição do produto defeituoso e acompanhamento pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
Atraso na entrega sob demanda ou indisponibilidade de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.	Média	Médio	Risco de desabastecimento, interrupção de impressões e atraso na emissão de documentos, relatórios e controles internos.	Estabelecer prazo de entrega compatível com a rotina administrativa, solicitar os itens com antecedência mínima operacional e acompanhar o consumo por cor para evitar pedidos emergenciais.	Autorização de fornecimento formal, controle de saldos da ata, fiscalização do prazo de entrega, notificações à contratada e aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.
Dano à impressora decorrente de cartucho defeituoso, incompatível ou com vazamento.	Baixa/Média	Alto	Interrupção do uso do equipamento, custo de manutenção corretiva e prejuízo à continuidade das atividades do setor demandante.	Exigir compatibilidade total com a impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, vedar adaptação física ou lógica, exigir embalagem íntegra e identificação do produto, bem como responsabilização da contratada por dano comprovadamente decorrente do item fornecido.	Apuração formal da ocorrência, registro fotográfico ou técnico quando necessário, substituição do cartucho, reparo do equipamento quando comprovado nexo com o produto fornecido e garantia mínima de 12 meses contra defeitos incompatibilidades.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências	Medidas preventivas/mitigadoras	Garantias e controles
Aquisição em quantidade ou composição inadequada, especialmente por compra em kit ou falta de controle do consumo por cor.	Média	Médio	Estoque ocioso de cores menos utilizadas, imobilização de recursos públicos e necessidade de nova aquisição do toner de maior consumo.	Estruturar a contratação por item/cor, com julgamento pelo menor preço por item, evitando kit fechado e permitindo reposição conforme consumo efetivo de preto, ciano, amarelo e magenta.	Controle de estoque por cor, requisições individualizadas, acompanhamento do histórico de consumo e adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021, observando o parcelamento do art. 40, inciso V, alínea “b”, e a Súmula TCU nº 247.

3. Garantia, recebimento e controles mínimos

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, falhas de compatibilidade, vazamentos, irregularidades de impressão e vícios que impeçam o uso regular do produto. Constatada desconformidade, a substituição deverá ocorrer sem ônus para a Administração, no prazo definido no Termo de Referência, contado da comunicação formal.

O recebimento deverá observar a conferência da embalagem, identificação do produto, referência de compatibilidade, integridade física, presença de chip integrado ou solução eletrônica equivalente e atendimento ao rendimento mínimo exigido. O recebimento provisório e definitivo deverá seguir o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sob acompanhamento de fiscal ou responsável designado, conforme art. 117 da mesma Lei.

4. Conclusão

Os riscos identificados são controláveis mediante especificação objetiva do objeto, pesquisa de preços aderente à solução compatível com chip, fornecimento sob demanda, julgamento por item/cor, garantia mínima de 12 meses, recebimento técnico dos produtos e atuação da fiscalização. Assim, as medidas preventivas e mitigadoras indicadas são suficientes para reduzir os impactos negativos da contratação e preservar a continuidade das atividades do setor de Farmácia.



Menor Preço Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0107/2026

Data: 08/07/2026 Validade: 09/09/2026

Tipo Processo: RP - Registro de Preço

Responsável pela Pesquisa: WAGNER GUARDIANO ABREU

Justificativa: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, do tipo suprimento de impressão, consistente em cartuchos de toner compatíveis, novos e de primeiro uso, destinados à impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, para atendimento das necessidades do setor de Farmácia.

Justificativa menos de três cotações:

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Preço médio	
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	979602633	Cartucho de toner amarelo compatível com chip - referencia W2302X / 230X	Unidade	250	106,30	26.575,00
002	979602632	Cartucho de toner ciano compatível com chip - referencia W2301X / 230X	Unidade	250	153,55	38.387,50
003	979602634	Cartucho de toner magenta compatível com chip - referencia W2303X / 230X	Unidade	250	115,00	28.750,00
004	979602631	Cartucho de toner preto compatível com chip - referencia W2300X / 230X	Unidade	300	152,00	45.600,00
					Total ==>	139.312,50

Fornecedores

ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM - CNPJ: 20.513.859/0001-01

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	979602633	Cartucho de toner amarelo compatível com chip - referencia W2302X / 230X	Unidade	250	106,30	26.575,00
002	979602632	Cartucho de toner ciano compatível com chip - referencia W2301X / 230X	Unidade	250	153,55	38.387,50
003	979602634	Cartucho de toner magenta compatível com chip - referencia W2303X / 230X	Unidade	250	115,00	28.750,00
004	979602631	Cartucho de toner preto compatível com chip - referencia W2300X / 230X	Unidade	300	152,00	45.600,00
					Total ==>	139.312,50





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0130-69EB-023A-D911

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA LAURA CASTRO VASCONCELOS (CPF 115.XXX.XXX-39) em 09/07/2026 13:22:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 09/07/2026 13:34:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/0130-69EB-023A-D911>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº109/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A ACISPES E A EMPRESA
*****.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG CEP nº 36025-275, representada por seu Presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na.....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 109/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de pregão nº 59/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, destinados à impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, para atendimento das necessidades do setor de Farmácia da ACISPES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartucho de toner	Unidade	250	R\$ 106,30	R\$ 26.575,00

mod.17

	amarelo compatível com chip - referência W2302X / 230X, novo, de primeiro uso, não remanufaturado, não recondicionado, não reciclado e não recarregado.				
2	Cartucho de toner ciano compatível com chip - referência W2301X / 230X, novo, de primeiro uso, não remanufaturado, não recondicionado, não reciclado e não recarregado.	Unidade	250	R\$ 153,55	R\$ 38.387,50
3	Cartucho de toner magenta compatível com chip - referência W2303X / 230X, novo, de primeiro uso, não remanufaturado, não recondicionado, não reciclado e não recarregado.	Unidade	250	R\$ 115,00	R\$ 28.750,00
4	Cartucho de toner preto compatível com chip - referência W2300X / 230X, novo, de primeiro uso, não remanufaturado, não recondicionado, não reciclado e não recarregado.	Unidade	300	R\$ 152,00	R\$ 45.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da medida e sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos estimados e aos valores registrados, observado o limite legal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 139.312,50 (cento e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .../.../....

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) *dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1%(um por cento) a 30%(trinta por cento)do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.1.01.01.10.122.0001.2.0001 -	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACISPES -	R\$ 106,30
3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002 -	ASSISTÊNCIA MÉDICA EM ESPECIALIDADES DIVERSAS -	R\$ 106,30
3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0002.2.0006 -	CENTRO OFTALMOLÓGICO -	R\$ 106,30

3.3.90.30.00.1.02.03.10.302.0002.2.0010 - CEAE - CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA -

R\$ 138.887,30

3.3.90.30.00.1.08.00.10.303.0002.2.0019 -

FARMA CIS -

R\$ 106,30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será *****.

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será *****.

Juiz de Fora, *[dia]* de *[mês]* de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2026**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026****ANEXO III****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º

A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP nº 36025-275, inscrito no CNPJ sob o nº 01.203.485/0001-83, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Jucelio Fernandes de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 59/2026, publicada no dia @dataDePublicacaoDiarioOficial, processo administrativo n.º 109/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir::

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos de toner compatíveis com chip, novos e de primeiro uso, destinados à impressora HP Color LaserJet Pro MFP 4303FDW, para atendimento das necessidades do setor de Farmácia da ACISPES, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados serão renovados para o novo período de vigência, até o

limite dos quantitativos originalmente estabelecidos para cada item, sem acumulação com eventual saldo remanescente do período anterior, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, obtida a anuência do fornecedor e formalizada a prorrogação durante a vigência da Ata.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12. DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

12.1. O liquidante das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

12.2.

12.3. O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será
*****.

12.4. A gestora das contratações do presente instrumento será
*****.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Juiz de Fora, **** de ***** de 2026.

Jucelio Fernandes de Oliveira
Presidente

Assinatura Licitante

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
	especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo de garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>

X	Descrição	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo de garantia ou validade